AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 523213 - MG (2014/0128006-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	: FABIOLA PINHEIRO LUDWIG E OUTRO(S) - MG100030
AGRAVADO	: MARCOS DE MELO GONTIJO
AGRAVADO	: ROMILDA MARIA COELHO GONTIJO
ADVOGADO	: GUSTAVO MONTEIRO AMARAL E OUTRO(S) - MG085532
INTERES.	: RMC CONFECCÕES LTDA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO DE QUE OS NOMES DOS RECORRIDOS CONSTARIAM NA CDA. ANÁLISE QUE DEMANDA O REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se observa a ofensa ao art. 535 do CPC/1973, porquanto o Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Não houve, portanto, ausência de exame da insurgência recursal, e sim uma análise que conduziu a resultado diverso do que a parte pretendia. Isso não implica ofensa à norma invocada.

2. O Tribunal de origem consignou que *não há, nesse momento, sequer indícios de prova que justifiquem a necessidade de que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da demanda, uma vez que não há provas de atos praticados com excesso de poderes, contrato social ou estatutos, nem infração de lei, e que, como exposto na súmula supracitada, o inadimplemento, por si, não gera a responsabilidade* (fls. 125). Reexaminar essa questão probatória é medida inviável no âmbito do Recurso Especial, por implicar não somente a revalorização dos fatos, mas a sua própria configuração. Precedentes: REsp. 1.703.180/PE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 19.12.2017; AgRg no AREsp. 737.837/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 31.8.2015.

3. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator